Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº. 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAREM
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO 27 / 08 / 2015
Silvio Lopes Amorim
4.º Secretário

GABINETE DO VEREADOR MARCILIO M. CUNHA – LÍDER DO PMN

REQUERIMENTO Nº.675 /2015.

Senhor Presidente,

Solicitando estudos urgentes por parte da administração municipal com relação ao resultado da reunião que estabeleceram critérios para o Ordenamento da Orla Fluvial de Santarém, atendendo a Lei nº. 18.051/2006.

REQUEIRO na forma regimental, e depois de ouvido o soberano plenário desta Casa, seja oficiado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém**, para que no uso de suas atribuições e prerrogativas de seu elevado cargo, determine junto ao seu setor municipal competente, em caráter de urgência/urgentíssima a seguinte proposta:

A) QUE SEJA DEVIDAMENTE REVISADO O PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE SANTARÉM NA PARTE DE ORDENAMENTO FLUVIAL, DE ACORDO COM AS PROPOSTAS ESTABELECIDAS NA REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA, NO ÚLTIMO DIA 27/08 – QUINTA FEIRA. (ALTERAÇÃO PARA ANCORAÇÃO DAS PEQUENAS E MÉDIAS EMBARCAÇÕES)

A reunião pública foi resultado do, para discutir com as instituições competentes e os armadores, o ordenamento fluvial do Município de Santarém, que precisa urgentemente de uma Ordenação e inclusão no Plano Diretor Municipal, através de uma revisão, no sentido de atender pequenas embarcações que ancoram ao longo da orla, sem nenhum critério estabelecido por lei municipal. Os espaços públicos entre as vias Professor carvalho até a Travessa Senador Lemos, necessita com urgência de uma coordenação e legislação que possa organizar e propor ordenamento na orla fluvial de Santarém, bem como estabeler regras junto aos órgãos competentes, no sentido de que o Municipio possa legislar sobre a área do Porto Fluvial, que pertence hoje à União. A Lei nº. 18.051/2006, de 29 de dezembro de 2006, que Institui o Plano Diretor participativo do Municipio de Santarém, dispõe em seu artigo 137, seção XI, sobre o Ordenamento da Orla Fluvial, em seus itens, de I a VII, incluindo o § único. Daí o propósito dos referidos questionamentos aqui estabelecido que precisam urgentemente serem observados pelo setor público competente, através da Administração Municipal com referência a situação aqui mencionadas, a fim de se estabelecerem regras determinantes para um melhor e urgente **ORDENAMENTO DA ORLA FLUVIAL DE SANTARÉM, COM RESPEITO AS EMBARCAÇÕES DE PEQUENOS E MÉDIOS PORTE QUE ANCORAM DE MANEIRA ALEATÓRIA EM FRENTE A CIDADE E COMPROMETEM A ESTRUTURA DO CAIS.**

O Parágrafo Único da Lei acima citada cita que o Poder Executivo deve apresentar estudos circunstanciados sobre a orla fluvial da cidade, em um prazo de 24 meses, a contar da data da publicação da mencionada lei. (Ela e de 2006, e já se passaram 9 anos e nenhuma proposta para ordenar a referida questão foi estabelecida.).

Que desta decisão seja dado conhecimento a Delegacia da Capitania dos Portos, CDP, ARCON e a Prefeitura Municipal de Santarém.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães", em de agosto de 2015.

MARCILIO MACHADO DA CUNHA
Vereador Líder do PMN